**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**
**SEMEIA**

| | | |
|---|---|---|
| **Portaria SEMEIA n° 043/2021** | **Empresa: MARCEL MINERAÇÃO LTDA - EPP** | **Validade: 19/05/2024** |
| **Data da Licença: 19/05/2021** | | |
| **CNPJ: 04.759.458/0030-14** | **Publicação no D.O.M 19/05/2021** | **Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia** |
| | | |

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO**

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o que consta no **Processo nº 046-2021/RLO, RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO,** válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **MARCEL MINERAÇÃO LTDA-EPP**, cadastrado no CNPJ sob n° 04.759.458/0030-14 , com sede na Rua Nilson Leal, nº 10, Bairro – Aeroporto, no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP. 29.314-093, na atividade de: EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL, SUBSTÂNCIA- MÁRMORE, na localidade de Carnaíba, Morro da Laje, Município de Bom Jesus da Lapa Bahia, através das coordenadas geográficas: Latitude: 13°03´53.77´´S e Longitude: 43°15´17.22´´W, com área total de 806,4 há, devidamente regularizado junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, o que consta no Processo n° 871.965/2005, conforme Portaria ANM nº 210/2020, e mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I -** Colocar uma Placa com informações da atividade no local do empreendimento, incluindo número desta Licença e número do Processo junto a Agência Nacional de Mineração- ANM ; II- Apresentar a SEMEIA as seguintes documentação a) Cadastro Estadual Florestal - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do Imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente. Prazo: 60 dias; b) - Apresentar o Cadastro de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de atividade Potencialmente Degradante (CEAPD), c) Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, com ênfase nas áreas de intervenção; d) Plano de Controle e Monitoramento de Ruído, para a fase de operação; **e)** Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Material Particulado, para a fase de operação; f) Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; Plano de Controle Ambiental da Obra; g) Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de operação do empreendimento; **h)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas;

**i)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); j) Plano de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro e dispositivos de contenção e drenagem com memorial descritivo e de cálculo, no que couber; **III** - Requerer Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **IV** - Cumprir com o Plano de Lavra apresentado; **V** – Fornecer aos funcionários e visitantes Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR-06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; **VI** - Atender o disposto nos seguintes Aspectos Legais :**1-** Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **2-** Resolução CONAMA nº313, de 29/10/2002 – dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais; **3-** Lei nº. 9.605, de 12/02/1998 – dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; Disponibilizar sempre que necessários documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**
**Decreto n° 007/2021**